



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em. 16/08/2011
Costa
Assessoria de Planário

RQ 597 /2011

REQUERIMENTO Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à ASSP Em. 17/08/2011

pl *Luiza Costa*

Formar Planário Lima

Chefe da Assessoria de Planário e Distribuição
Matr. 10694-34

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 453, 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 42, I, “h”, 8 e no art. 136 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 453, de 2011, de nossa autoria, que “*Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.*”

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista estarmos apresentando outro projeto de igual teor em conjunto com ilustre deputado Agaciel Maia.

Sala das Sessões, em.....

Luiza Paula

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

ASSESSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIB. 11/Ago/2011 15:41
Leonardo 16809

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 597/2011
Folha Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O

28/08/2011
 Assessoria de Plenário

PL 453 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para provida de atendimento e distribuição observando a ordem de chegada.

03 08 11
 [Handwritten signature]

Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e particulares de ensino localizados no território do Distrito Federal obrigados a divulgar em suas dependências o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* se dará por meio da afixação de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso no interior dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:
I – no caso dos estabelecimentos públicos de ensino: as penalidades administrativas previstas na legislação vigente;
II – no caso dos estabelecimentos particulares de ensino: as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. As sanções indicadas nos incisos I e II não isentam os infratores de outras penalidades dispostas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos pais e alunos transparência quanto às informações pertinentes ao Índice de Desenvolvimento

BOLSA 12534

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 453/2011
 Folha Nº 02 BIA

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 453/2011
 Folha Nº 02 - f



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Legislativo
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

PL Nº 453/2011
Folha Nº 02 - u

da Educação Básica (IDEB), o qual foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) – para as Unidades da Federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios. (fonte: INEP).

Com o IDEB, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. A combinação de ambos tem também o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no SAEB ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O IDEB vai de zero a dez. (fonte: INEP).

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do PDE para a educação básica. O Plano de Desenvolvimento da Educação estabelece, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 – média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. (fonte: INEP).

Observemos que a divulgação das “notas” do IDEB possibilitará aos pais e alunos cobrar dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino melhoria do processo pedagógico e das condições gerais, de forma que as escolas avaliadas negativamente possam implementar melhorias que resultem no oferecimento de educação de qualidade para sua clientela.

Devemos ressaltar que a Constituição Federal contempla esse tipo de proposta e possibilita que o Distrito Federal legisle sobre a mesma, senão vejamos o que diz os seus inteligentes dispositivos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

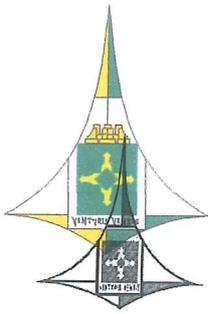
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Eixo Monumental Quadra 02 Lote 05 2º Andar Gabinete nº 02 – CEP: 70.094-902 - Brasília-DF – Fones: 334-8320/8326

Brasília-DF CEP: 70094-902

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

Sétor Protocolo Legislativo
RQ Nº 597/2011
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 453/2011

Folha Nº 03

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;"

Por seu lado, a Lei Orgânica assevera ser da competência do Distrito Federal proporcionar os meios de acesso à educação para todos os seus cidadãos, isso é que o diz o inciso VI, do seu art. 16, *verbis*:

"Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

A mesma LODF assegurar poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em comento, eis o previsto no inciso V, do art. 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 597/2011

Folha Nº 04 BIA



Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Câmara Legislativa do Distrito Federal